Define os conceitos e procedimentos a serem seguidos para protocolo, instrução, tramitação dos processos de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e estabelece a documentação necessária para autuação do respectivo processo administrativo.

# PORTARIA N° 001/18

Define os conceitos e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Atividades Industriais no âmbito do Município de São Paulo e estabelece a documentação necessária para autuação do respectivo processo administrativo.

VERUSKA TICIANA FRANKLIN DE CARVALHO, Secretária Municipal do Meio Ambiente e Planejamento (SMMAP) do Município de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Constituição Federal do Brasil de 1988, que dispõe, dentre outros, sobre a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 237/1997, que regulamenta os aspectos de Licenciamento Ambiental previstos na “Política Nacional do Meio Ambiente”;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140/2011, que em seu art. Art. 1º dispõe sobre a fixação de normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, que fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.704, de 28 de junho de 2018, que reestruturou a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 60.329/2014, que dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado e informatizado de atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.400/2002 que institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e a Lei Estadual nº 13.577/2009 e seu Decreto Estadual regulamentador nº 59.263/2013 que dispõem sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.46/2003 que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Santana de Parnaíba;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CONSEMA n° 01/2018 que fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da documentação solicitada nos processos de licenciamento ambiental de atividades industriais no âmbito municipal, visando uma maior transparência e celeridade;

RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria define os conceitos e procedimentos administrativos a serem seguidos para o Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e estabelece a documentação necessária para autuação do respectivo processo administrativo.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I. Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos

ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II. Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, operar e ampliar empreendimentos e atividades que utilizam dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III. Consulta Prévia Ambiental: consulta submetida, pelo interessado, ao órgão ambiental, para obtenção de informações sobre a necessidade de licenciamento de sua atividade ou sobre a viabilidade de localização de seu empreendimento.

IV. Anuência Municipal: é a permissão para localização e avaliação prévia de viabilidade de instalação, pelo Município, para os empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, que não sejam de impacto local ou não atendam ao porte limite estabelecido na Tabela de Classificação das Atividades, que integra a Instrução Normativa de regulamentação deste decreto e cujo licenciamento se dê em outro nível de competência.

V. Licença Ambiental Prévia: documento expedido pelo órgão ambiental correspondente na qual se concede na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

VI. Licença Ambiental de Instalação: documento expedido pelo órgão ambiental correspondente na qual se autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

VII. Licença Ambiental de Operação: documento expedido pelo órgão ambiental correspondente na qual se autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

VIII. Renovação de Licença Ambiental de Operação: documento expedido pelo órgão ambiental correspondente na qual se considera a renovação da Licença Ambiental de Operação do empreendimento. Deverá ser solicitada para aqueles empreendimentos que possuem licença ambiental de operação dentro do prazo de validade, independentemente do mesmo ter sido emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) ou pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento (SMMAP) do Município de Santana de Parnaíba.

IX. Licenciamento Ambiental Simplificado: é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite uma única licença estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e /ou atividades impactantes ou utilizadoras de recursos ambientais, independentemente do grau de impacto, mas que, por sua natureza, constituem-se, tão somente, na fase de operação;

X. Autorização Ambiental: ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes ou obras emergenciais de interesse público, transporte de carga ou resíduos perigosos, ou ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade;

XI. Manifestação Técnica Ambiental: documento no qual consta o posicionamento do Município de Santana de Parnaíba quanto à viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, para as quais o licenciamento ambiental é de competência da CETESB, em atendimento a Resolução SMA nº 22/2009 e ao Parágrafo Único, do Artigo 5º da Resolução CONAMA nº 237/1997.

XII. Estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), análise preliminar de risco, entre outros.

XIII. Enquadramento Ambiental: Ferramenta constituída a partir de uma matriz que correlaciona porte e potencial poluidor/degradador por tipologia, com vistas a classificação do empreendimento/atividade, definição das avaliações ambientais cabíveis e determinação dos valores a serem recolhidos a título de taxa de licenciamento;

XIV. Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA: Termo firmado entre a municipalidade e o agente causador do impacto ambiental para mitigar ou compensar o dano ambiental oriundo de sua atividade/empreendimento no processo de licenciamento devendo especificar os compromissos e condicionantes a serem observados pelo interessado.

XVII. CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas): aplicada a todos os agentes econômicos relativos à produção de bens e serviços, corresponde a classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da administração pública nas três esferas do governo.

XVIII. Atividades industriais: consiste no processo de produção que visa transformar matérias-primas em bens destinados ao consumo, sendo nesta Portaria, tratados através da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01 de 23 de abril de 2014.

XIX. Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE): Estudo ambiental apresentado no requerimento das licenças ambientais constantes nesta Portaria, independentemente da classificação do potencial impacto ambiental (baixo, médio e alto).

XX. Certidão de Dispensa de Licença: documento expedido pelo órgão ambiental correspondente que atesta que a empresa/empreendimento desenvolverá no local indicado apenas atividades administrativas, atividades estritamente intelectuais, digitais ou artesanais, comerciais ou com a finalidade de depósito, entre outras.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento (SMMAP), por meio de seu corpo técnico, a análise dos requerimentos de licenciamento ambiental de que trata este Regulamento, ouvido o Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável - CONDEMAS, quando couber.

## CAPÍTULO I – DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 3º**. Os requerimentos de instauração do licenciamento ambiental seguirá o procedimento especificado nesta Portaria.

**Art. 4º**. A solicitação para obtenção de Licença Ambiental deverá ser feita no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, e obedecerá às seguintes etapas:

I. Autuação do processo administrativo pelo interessado, contendo o requerimento da licença ambiental preenchido, conforme Anexo I - Formulário "solicitação de" para pessoas físicas e Anexo II - Formulário "solicitação de" para pessoas jurídicas, disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Santana de Parnaíba.

II. A documentação deverá ser entregue de acordo com o pedido de licenciamento, conforme abaixo:

a) Licença Prévia - documentos necessários listados no Anexo III - Solicitação Licença Prévia;
b) Licença de instalação ou Licença prévia e instalação - documentos necessários listados no Anexo IV - Solicitação Licença de Instalação ou Licença Prévia e de Instalação;
c) Licença de Operação - documentos necessários listados no Anexo V - Solicitação Licença de Operação;
d) Licenciamento Ambiental Simplificado - documentos necessários listados no Anexo VI - Solicitação Licenças Prévia, de Instalação e Operação Concomitantes:
e) Certidão de Dispensa de Licença - documentos necessários listados no Anexo VII - Solicitação Certidão Dispensa de Licenciamento, e
f) Renovação de Licença de Operação - documentos necessários listados no Anexo VIII - Solicitação Renovação de Licença de Operação.

III. Solicitação de esclarecimentos e/ou complementações ao interessado, realizados através da emissão de Comunique-se ou atendimento presencial, realizado conforme Informe Anexo IX do em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

IV. Emissão de parecer técnico conclusivo pelo departamento de licenciamento ambiental para, quando couber, envio à Secretaria Executiva do CONDEMAS, para deliberação conforme seu Regimento Interno.

V. Após a aprovação da Resolução CONDEMAS, seja ela favorável ou desfavorável, a mesma será encaminhada para publicação no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

VI. A Licença será encaminhada para assinatura do responsável pelo órgão licenciador municipal.

§1º. O arquivamento e/ou o indeferimento do requerimento de licença ambiental não ensejará a devolução dos valores pagos.

§2º. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos, planos e projetos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 5º**. O Departamento de Meio Ambiente - DMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares.

**Art. 6º**. Os pedidos de esclarecimentos e de complementação da documentação, considerando a complexidade de cada caso, serão realizados mediante comunicados denominados Comunique-se, com prazo para atendimento de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.

Parágrafo único: A notificação do comunicado previsto no caput deste artigo será feita por meio eletrônico e na sua impossibilidade, por carta registrada.

**Art. 7º**. O prazo para atendimento do “Comunique-se” poderá ser prorrogado uma única vez, mediante pedido do interessado, devidamente justificado e protocolado antes do término do prazo.

**Art. 8º**. Poderão ser emitidos até 02 (dois) “Comunique-se” de esclarecimentos e/ou complementações para reiteração de comunicados anteriores não atendidos a contento.

Parágrafo único: Em casos específicos, a critério do Diretor do Departamento de Meio Ambiente - DMA, poderá ser publicado Comunique-se além dos estabelecidos no caput, de solicitação de esclarecimentos e/ou complementações não exigidas anteriormente.

**CAPÍTULO II - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 9º**. Do indeferimento do pedido de licença ambiental caberá pedido de reconsideração de despacho, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do indeferimento.

**Art. 10**. O pedido formulado deverá ser declarado prejudicado quando o processo exaurir a sua finalidade ou perder o seu objeto.

**Art. 11**. O pedido de reconsideração de despacho não será conhecida quando interposta:

I - Fora do prazo;

II - Por quem não seja legitimado;

III - Após o encerramento da instância administrativa.

**Art. 12**. A análise conclusiva do pedido de reconsideração de despacho será feita pelo responsável pelo Departamento de Meio Ambiente.

Parágrafo único: Caso a análise conclusiva do recurso seja pelo indeferimento do pleito, o processo será arquivado.

**CAPÍTULO III - DA PUBLICIDADE**

**Art. 13**. Todas as Resoluções do CONDEMAS a respeito dos processos de licenciamento ambiental e supressão de vegetação serão publicadas no Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**CAPÍTULO IV - DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PARA DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 14**. As atividades e serviços a serem licenciados deverão, obrigatoriamente, constar descritos no CNPJ da empresa.

**Art. 15**. As atividades de competência do licenciamento ambiental municipal estão definidas na Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018.

§ 1º. Caso as atividades requeridas pela empresa possuam CNAE(s) licenciáveis pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), o licenciamento ambiental deverá ser requerido diretamente junto ao Órgão Ambiental Estadual.

§ 2º Em havendo diferentes CNAE(s) em nome da empresa requerente, aqueles cujas atividades forem de competência da CETESB, não serão impeditivos da concessão da licença requerida, devendo ser consideradas para o licenciamento apenas as atividades que forem de competência da PMSP nos termos do caput.

**CAPÍTULO V - DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ATRAVÉS DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Art. 16**. Para todas as solicitações de licenças ambientais será verificado se a atividade pode ser exercida no local, de acordo com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo da Cidade de Santana de Parnaíba, Lei Municipal nº 2.46/2003, ou lei que a vier substituir.

**CAPÍTULO VI - DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**

*Disposição Geral*

**Art. 17**. As licenças ambientais a serem emitidas para as atividades com códigos CNAE especificados na Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018 referem-se exclusivamente ao seu funcionamento e não à implantação/reforma da edificação.

*Licença Ambiental Prévia/Instalação (LAP/LAI)*

**Art. 18**. Por meio de uma única Licença Ambiental será aprovada a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental, concomitantemente com a autorização para instalação da atividade no local, com fundamento em informações fornecidas pelo interessado no Memorial de Caracterização de Empreendimento – MCE disponível para preenchimento no sítio eletrônico da Prefeitura.

Parágrafo único: A licença tratada no caput é emitida apenas para empresas que não estejam exercendo suas atividades no local.

*Licença Ambiental de Operação (LAO)*

**Art. 19**. Documento emitido pelo órgão ambiental correspondente que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

*Licença Ambiental Prévia/Instalação/Operação (LAP/ LAI/LAO)*

**Art. 20**. Os empreendimentos que exercerão atividades industriais poderão solicitar a Licença Ambiental Prévia/Instalação/Operação, desde que não estejam em operação e que atendam, simultaneamente, às seguintes condições:

a) Possuam CNPJ com o registro dos respectivos códigos CNAES a serem licenciados.

b) Estejam localizados fora de Área de Proteção de Mananciais - APM ou APRM.

c) Não realize queima de combustíveis sólidos ou líquidos.

d) Tenham capacidade de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de no máximo 4.000 kg.

e) Não executem atividades de pintura em seu processo produtivo.

f) Não lancem efluentes líquidos industriais em rede pública coletora de esgotos ou demandem tratamento próprio.

g) Não gerem resíduos perigosos (classe I) segundo a NBR 10.004/2004.

h) Não emitam poluentes atmosféricos.

*Renovação de Licença Ambiental de Operação*

**Art. 21**. Os empreendimentos poderão solicitar a Renovação de sua Licença Ambiental, desde que essa solicitação seja feita dentro do prazo de validade da licença anterior e que não tenha havido alterações em processos, áreas, equipamentos, horário de funcionamento, atividades, combustíveis, entre outros.

§1º A Renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do seu prazo de validade, permanecendo a Licença Ambiental de Operação válida até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§2º Nos casos de requerimentos de renovação autuados fora do prazo estipulado no §1º deste artigo, a Licença Ambiental de Operação não permanecerá válida até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, mantendo-se a data de expiração do seu prazo de validade.

**CAPÍTULO VII - DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL, DA DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO E DO CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**

*Da Manifestação Técnica Ambiental*

**Art. 22**. Documento no qual consta o posicionamento do Município de Santana de Parnaíba quanto à viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, para as quais o licenciamento ambiental é de competência da CETESB, em atendimento a Resolução SMA nº 22/2009 e ao Parágrafo Único, do Artigo 5º da Resolução CONAMA nº 237/1997.

**Art. 23**. A manifestação técnica ambiental deverá ser solicitada para as seguintes atividades industriais:

a) Extração e/ou beneficiamento de granito.

b) Extração e/ou beneficiamento de areia, cascalho ou pedregulho.

c) Extração e/ou beneficiamento de argila.

d) Extração e/ou beneficiamento de basalto.

e) Fabricação de produtos de origem animal: abate de suínos e preparação de produtos da carne.

*Da Declaração de Encerramento*

**Art. 24**. Quando ocorrer a desativação total ou parcial de empreendimentos ou a suspensão, sujeitos ao licenciamento ambiental, estabelecidos por esta Portaria, os responsáveis legais deverão comunicar o Órgão Ambiental Municipal, acompanhado do Plano de Desativação.

Parágrafo único: Deverá ser apresentado Plano de Desativação quando o empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental for encerrado no logradouro constante na licença ambiental correspondente.

**Art. 25**. O Plano de Desativação deverá conter a caracterização da situação ambiental do terreno onde a atividade foi desenvolvida contendo no mínimo: estudos de investigação ambiental para verificar passivos ambientais; plano de descomissionamento e o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, seguindo a legislação e as normas vigentes, quando da suspensão ou encerramento do empreendimento.

Parágrafo único: Nos casos onde for constatada contaminação, o responsável legal deverá apresentar manifestação do órgão ambiental estadual referente à aprovação do Plano de Intervenção e do Termo de Reabilitação para o uso declarado.

**Art. 26**. Após análise, a aprovação do Plano de Desativação pelo órgão ambiental municipal que emitiu a licença ambiental do empreendimento, e não havendo pendências ambientais ao órgão referentes ao licenciamento ambiental, será emitida a Declaração de Encerramento, que poderá especificar eventuais restrições para o uso da área.

*Do Certificado de Dispensa de Licença Ambiental (CDLA)*

**Art. 27**. Somente poderão solicitar o Certificado de Dispensa de Licença Ambiental as empresas cujo código CNAE da atividade a ser desenvolvida sejam passíveis da dispensa.

## CAPÍTULO VIII - DA VALIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

**Art. 28.** Os prazos de validade de cada tipo de licença serão estabelecidos e especificados no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I. O prazo de validade da Licença Ambiental Prévia/Instalação (LAP/LAI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas, projetos relativos ao empreendimento ou atividade e instalação, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

II. O prazo de validade da Licença Ambiental de Operação (LAO), Renovação de Licença Ambiental de Operação e Licença Ambiental de Operação (Regularização) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de acordo com o fator de complexidade (W), constante no Decreto Estadual nº 8.468/1976, para as atividades ali descritas, e por similaridade com outras atividades para as que não estejam contempladas no referido decreto (Anexo II), obedecendo-se o limite máximo de 10 (dez) anos.

III. O prazo de validade da Licença Ambiental Prévia/Instalação/Operação (LAP/LAI/LAO) deverá considerar os planos de controle ambiental e não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º A Licença Ambiental Prévia/Instalação (LAP/LAI) poderá ter o prazo de validade prorrogado, desde que não ultrapasse os prazos máximos estabelecidos no inciso I.

§ 2º O DMA poderá estabelecer prazos de validade específicos para as Licenças Ambientais de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos ao encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º Na renovação da Licença Ambiental de Operação e na Licença Ambiental de Operação (Regularização) de uma atividade ou empreendimento, o DMA poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso II.

## CAPÍTULO IX - DA SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 29**. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento, mediante decisão motivada, deverá suspender ou revogar a licença ou qualquer outro documento expedido, de ofício ou por provocação de interessados, quando ocorrer:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou de qualquer outro documento.

III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

IV. Encerramento de atividades licenciadas pela SMMAP.

**CAPÍTULO X - DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30**. A SMMAP manterá disponível no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba os Formulários, Questionários e o Manual de Orientação para consulta.

**Art. 31**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 25 de Outubro de 2018.

Veruska Carvalho
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento

ANEXO I

**FORMULÁRIO PESSOA JURÍDICA**

**SOLICITAÇÃO DE_____**

**Objeto Clique aqui para selecionar o tipo de documento**

| |
|---|
| **Processo n°** |
| **Número SD** |
| **Data de Entrada** |

| **FINALIDADE** | **INTERVENÇÃO** | **A ÁREA foi objeto de Auto de Infração** | **Órgão expedidor** |
|---|---|---|---|
| ☐ ***Novo Estabelecimento*** | ☐ ***Corte de Árvores Isoladas*** | ☐ ***Sim*** | **CETESB** ☐ |
| ☐ ***Novos Equipamentos*** | ☐ ***Intervenção em APP*** | ☐ ***Não*** | **PMSP** ☐ |
| ☐ ***Ampliação*** | ☐ ***Supressão de Vegetação*** | | **PAMB** ☐ |
| ☐ ***Edifício Existente*** | | | **GMC** ☐ |

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

| Nome | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ | Insc. Municipal | | Código CNAE |
| Logradouro | | Número | Complemento |
| Bairro | CEP - | Município | Fone |
| **O Empreendimento é classificado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP? Selecione** | | | |

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO**

| Nome | RG | CPF/CNPJ | |
|---|---|---|---|
| Endereço para correspondência | | Número | Complemento |
| Bairro | CEP - | Município | Fone |
| E-mail | | | Fone |

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE**

| Endereço | | Número | Complemento |
|---|---|---|---|
| Bairro | CEP - | Município | UF |
| Coordenadas Geográficas ou UTM<br>Geo – Long: Lat.:<br>UTM – X: Y: | | Área da Propriedade | Imóvel (rural ou urbano) |

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OBJETO DA SOLICITAÇÃO** (preencher se houver qualquer tipo de intervenção ou corte de árvores isoladas, se a propriedade foi objeto de AIA, se o imóvel for rural).

| Nome | RG | CPF/CNPJ | |
|---|---|---|---|
| Endereço para correspondência | Número | Complemento | |
| Bairro | CEP - | Município | UF |
| E-mail | | | Fone |

**ANUÊNCIA** (preencher se houver qualquer tipo de intervenção ou corte de árvores isoladas, se a propriedade foi objeto de AIA, se o imóvel for rural).

Autorizo para os devidos fins a(s) intervenção(ões) e suas necessárias compensações ambientais solicitada(s) na área de minha propriedade, ficando a assinatura e cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental sob a responsabilidade de .

____/____/_____ _____ _____

Assinatura do Proprietário | Assinatura do Responsável

**VISTORIA**

Solicito a realização de vistoria a partir de ____/_____/_____, quando o empreendimento estará em condições de ser vistoriado.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham a presente solicitação são a expressão da verdade.

____/____/_____ _____

Assinatura do Responsável

**OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE USO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

**VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

☐ Completa ☐ _____

☐ Sujeito a Complementação

**DECISÃO**

No caso da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA necessitar de dados complementares, a decisão ocorrerá até _____ dias após o recebimento do solicitado. A não apresentação dos dados no prazo estipulado implicará no arquivamento do processo.

**RECEBIMENTO**

_____

Rubrica do Funcionário

**RETIRADA DA DOCUMENTAÇÃO** (Apresentar 2ª via desta Solicitação)

☐ Licença Prévia, de Instalação e de Operação Nº _____

_____/_____/_____ Ass._____

☐ Termo de Compromisso Nº _____ ____/____/____

Ass._____

☐ Autorização N° _____ ____/____/____ Ass. _____

☐ Outros (descrever) _____ N° _____

_____/_____/_____ Ass. _____

ANEXO II

**FORMULÁRIO PESSOA JURÍDICA**

**SOLICITAÇÃO DE_____**

**Objeto Clique aqui para selecionar o tipo de documento**

| |
|---|
| **Processo n°** |
| **Número SD** |
| **Data de Entrada** |

| **FINALIDADE** | **INTERVENÇÃO** | **A ÁREA foi objeto de Auto de Infração** | **Órgão expedidor** |
|---|---|---|---|
| ☐ ***Novo Estabelecimento*** | ☐ ***Corte de Árvores Isoladas*** | ☐ ***Sim*** | **CETESB** ☐ |
| ☐ ***Novos Equipamentos*** | ☐ ***Intervenção em APP*** | ☐ ***Não*** | **PMSP** ☐ |
| ☐ ***Ampliação*** | ☐ ***Supressão de Vegetação*** | | **PAMB** ☐ |
| ☐ ***Edifício Existente*** | | | **GMC** ☐ |

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

| Nome | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ | Insc. Municipal | | Código CNAE |
| Logradouro | | Número | Complemento |
| Bairro | CEP - | Município | Fone |
| **O Empreendimento é classificado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP? Selecione** | | | |

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO**

| Nome | RG | CPF/CNPJ | |
|---|---|---|---|
| Endereço para correspondência | | Número | Complemento |
| Bairro | CEP - | Município | Fone |
| E-mail | | | Fone |

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE**

| Endereço | | Número | Complemento |
|---|---|---|---|
| Bairro | CEP - | Município | UF |
| Coordenadas Geográficas ou UTM<br>Geo – Long: Lat.:<br>UTM – X: Y: | | Área da Propriedade | Imóvel (rural ou urbano) |

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OBJETO DA SOLICITAÇÃO** (preencher se houver qualquer tipo de intervenção ou corte de árvores isoladas, se a propriedade foi objeto de AIA, se o imóvel for rural).

| Nome | | RG | CPF/CNPJ |
|---|---|---|---|
| Endereço para correspondência | | Número | Complemento |
| Bairro | CEP - | Município | UF |
| E-mail | | | Fone |

**ANUÊNCIA** (preencher se houver qualquer tipo de intervenção ou corte de árvores isoladas, se a propriedade foi objeto de AIA, se o imóvel for rural).

Autorizo para os devidos fins a(s) intervenção(ões) e suas necessárias compensações ambientais solicitada(s) na área de minha propriedade, ficando a assinatura e cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental sob a responsabilidade de .

____/____/_____ _____ _____

Assinatura do Proprietário | Assinatura do Responsável

**VISTORIA**

Solicito a realização de vistoria a partir de ____/_____/_____, quando o empreendimento estará em condições de ser vistoriado.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham a presente solicitação são a expressão da verdade.

____/____/_____ _____

Assinatura do Responsável

**OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE USO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

**VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

☐ Completa ☐ _____

☐ Sujeito a Complementação

**DECISÃO**

No caso da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA necessitar de dados complementares, a decisão ocorrerá até _____ dias após o recebimento do solicitado. A não apresentação dos dados no prazo estipulado implicará no arquivamento do processo.

**RECEBIMENTO**

_____

Rubrica do Funcionário

**RETIRADA DA DOCUMENTAÇÃO** (Apresentar 2ª via desta Solicitação)

☐ Licença Prévia, de Instalação e de Operação Nº _____

_____/_____/_____ Ass._____

☐ Termo de Compromisso Nº _____ ____/____/____

Ass._____

☐ Autorização N° _____ ____/____/____ Ass. _____

☐ Outros (descrever) _____ N° _____

_____/_____/_____ Ass. _____

Anexo III

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

## DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA - PROCESSO Nº _____/_____

| | APRESENTADOS? | | |
|---|---|---|---|
| | Sim | Não | Nº da folha |
| Formulário denominado "Solicitação de" preenchido | | | |
| Procuração, quando for o caso | | | |
| Cópia autenticada do Contrato Social atualizado | | | |
| Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação de Solo, emitida pela Prefeitura Municipal, com validade de até 180 dias | | | |
| Certidão do órgão responsável pelo serviço de distribuição de água e coleta de esgotos ou conta de água e esgoto | | | |
| Certidão de lançamento de efluentes na rede pública emitida pela SABESP, solicitada no seguinte endereço: http://site.sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaoId=132 nos casos em que houver lançamento de efluentes não-domésticos (necessária a apresentação de laudo de caracterização do efluente conforme Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde). | | | |
| MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento e Questionário e Declaração de Entrega do MCE impresso | | | |
| Croqui de localização indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100 metros | | | |
| Disposição física dos equipamentos (layout) que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa da construção | | | |
| Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d`água | | | |
| Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretende se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias | | | |
| Quando o processo tratar de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), também será necessário acrescentar os seguintes documentos: | | | |
| a) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte<br>- Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado (JUCESP); - Declaração de ME/EPP/MEI; - Cópia da Comprovação de Optante pelo Simples Nacional (quando couber); | | | |
| b) Para Micro Empreendedores Individuais<br>- Comprovante de inscrição e situação cadastral; - RG, CPF e comprovante de endereço; - Declaração de ME/EPP/MEI | | | |
| Outros Documentos, se necessários: | | | |
| Recibo/ficha de compensação de pagamento do preço de análise de Licença | | | |
| Publicação em um **JORNAL PERIÓDICO DE CIRCULAÇÃO LOCAL**, em que seja informado o ato de solicitação de Licença Prévia | | | |

Observações:

1. O Processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação do órgão ambiental municipal/PMSP, só terá início após a entrega de todas as complementações

2. O órgão ambiental municipal/PMSP se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

3. Nos casos em que se exigir EAS, RAP ou EIA, deverá ser apresentada documentação complementar.

**Salientamos que a solicitação desta Licença ficará arquivada até a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) ou até completar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecidos no artigo 10º e seus parágrafos do Decreto Estadual 47400/02, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual 9509/97. Expirado este prazo e não apresentado(s) todo(s) o(s) documento(s), a continuidade da análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento da respectiva taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e os que tenham validade expirada.**

Razão Social da empresa _____

Nome do responsável ou procurador: _____

_____ ___/___/___ _____

___/___/___

Assinatura do funcionário da PMSP — Assinatura do Interessado ou Procurador

Anexo IV

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

**PMSP - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO OU LICENÇAS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTES – PROCESSO _____/_____**

| | APRESENTADOS? | | |
|---|---|---|---|
| | Sim | Não | N° da folha |
| Formulário denominado "Solicitação de" preenchido | | | |
| Procuração, quando for o caso | | | |
| Cópia autenticada do Contrato Social atualizado | | | |
| Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação de Solo, emitida pela Prefeitura Municipal, com validade de até 180 dias (dispensável quando já apresentada na solicitação de LP) | | | |
| Certidão do órgão responsável pelo serviço de distribuição de água e coleta de esgotos ou conta de água e esgoto, caso a documentação apresentada na fase anterior de licenciamento esteja com prazo de validade vencido (dispensável quando já apresentada na solicitação de LP) | | | |
| MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento e Questionário e Declaração de Entrega do MCE impresso | | | |
| Croqui de localização indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100 metros(dispensável quando já apresentada na solicitação de LP) | | | |
| Disposição física dos equipamentos (layout) que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa da construção (dispensável quando já apresentada na solicitação de LP) | | | |
| Plantas baixas e cortes aprovadas pela SMO – Nos casos de novas edificações. | | | |
| Documento demonstrando como serão cumpridas as Exigências Técnicas constantes na Licença Prévia, quando couber. | | | |
| Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água | | | |
| Certidão de lançamento de efluentes na rede pública emitida pela SABESP, solicitada no seguinte endereço: http://site.sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaoId=132 nos casos em que houver lançamento de efluentes não-domésticos (necessária a apresentação de laudo de caracterização do efluente conforme Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde). | | | |
| Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretende se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias | | | |
| Quando o processo tratar de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), também será necessário acrescentar os seguintes documentos: | | | |
| a) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte<br>- Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado (JUCESP); - Declaração de ME/EPP/MEI; - Cópia da Comprovação de Optante pelo Simples Nacional (quando couber); | | | |
| b) Para Micro Empreendedores Individuais<br>- Comprovante de inscrição e situação cadastral; - RG, CPF e comprovante de endereço; - Declaração de ME/EPP/MEI | | | |
| Outros Documentos, se necessários: | | | |
| Recibo/ficha de compensação de pagamento do preço de análise de Licença | | | |
| Publicação em um **JORNAL PERIÓDICO DE CIRCULAÇÃO LOCAL**, em que seja informado o ato de solicitação da Licença de Instalação ou a obtenção da Licença Prévia e o ato de solicitação de Licença de Instalação, quando for solicitada apenas a LI. No caso de solicitação de LP/LI concomitantes devem ser informados o ato de solicitação das Licenças Prévia e a de Instalação | | | |

Observações:

1. O Processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação do órgão ambiental municipal/PMV, só terá início após a entrega de todas as complementações.
2. O órgão ambiental municipal/PMSP se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.
3. Nos casos em que se exigir EAS, RAP ou EIA, deverá ser apresentada documentação complementar.

**Salientamos que a solicitação desta Licença ficará arquivada até a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) ou até completar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecidos no artigo 10º e seus parágrafos do Decreto Estadual 47400/02, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual 9509/97. Expirado este prazo e não apresentado(s) todo(s) o(s) documento(s), a continuidade da análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento da respectiva taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e os que tenham validade expirada.**

Razão Social da empresa _____

Nome do responsável ou procurador: _____

_____ ___/___/____ _____ ___/___/___

Assinatura do funcionário da PMSP — Assinatura do Interessado ou Procurador

Anexo V

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

## DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO- PROCESSO Nº _____/_____

| | APRESENTADOS? | | |
|---|---|---|---|
| | Sim | Não | Nº da folha |
| Formulário denominado "Solicitação de" preenchido | | | |
| Recibo/ficha de compensação de pagamento do preço de análise de Licença | | | |
| Procuração, quando for o caso | | | |
| Cópia autenticada do Contrato Social atualizado | | | |
| Outorga de direito de uso emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água | | | |
| Certidão de lançamento de efluentes na rede pública emitida pela SABESP, solicitada no seguinte endereço: http://site.sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaoId=132 nos casos em que houver lançamento de efluentes não-domésticos (necessária a apresentação de laudo de caracterização do efluente conforme Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde). | | | |
| **Nota: Os empreendimentos que apresentaram a outorga de implantação do empreendimento na fase de Licença Prévia ou de Licença Prévia/Licença de Instalação deverão apresentar a outorga de direito de uso emitida pelo DAEE, antes da emissão da correspondente Licença de Operação.** | | | |
| Publicação em um **JORNAL PERIÓDICO DE CIRCULAÇÃO LOCAL**, em que seja informado o ato de solicitação da Licença. | | | |
| Quando o processo tratar de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), também será necessário acrescentar os seguintes documentos: | | | |
| a) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte<br>- Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado (JUCESP); - Declaração de ME/EPP/MEI; - Cópia da Comprovação de Optante pelo Simples Nacional (quando couber); | | | |
| b) Para Micro Empreendedores Individuais<br>- Comprovante de inscrição e situação cadastral; - RG, CPF e comprovante de endereço; - Declaração de ME/EPP/MEI | | | |
| Outros Documentos, se necessários: | | | |

| |
|---|
| Observações: |
| 1. O Processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação do órgão ambiental municipal/PMSP, só terá início após a entrega de todas as complementações |
| 2. O órgão ambiental municipal/PMSP se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo. |
| 3. Caso se verifique quando da inspeção para a concessão da Licença de Operação – LO, que a empresa não se enquadra ou foi desenquadrada da condição de ME/EPP/MEI, o empreendedor será imediatamente notificado para recolher a diferença de preço da Licença, sob as penas da lei. |
| 4. Nos casos em que se exigir EAS, RAP ou EIA, deverá ser apresentada documentação complementar. |
| **Salientamos que a solicitação desta Licença ficará arquivada até a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) ou até completar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecidos no artigo 10º e seus parágrafos do Decreto Estadual 47400/02, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual 9509/97. Expirado este prazo e não apresentado(s) todo(s) o(s) documento(s), a continuidade da análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento da respectiva taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e os que tenham validade expirada.** |
| Razão Social da empresa _____ |
| Nome do responsável ou procurador:_____ |
| _____ ___/___/____ Assinatura do funcionário da PMSP<br>_____ ___/___/___ Assinatura do Interessado ou Procurador |

Anexo VI

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

**PMSP - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DAS LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO CONCOMITANTES – PROCESSO _____/_____**

| | APRESENTADOS? | | |
|---|---|---|---|
| | Sim | Não | N° da folha |
| Formulário denominado "Solicitação de" preenchido | | | |
| Procuração, quando for o caso | | | |
| Cópia autenticada do Contrato Social atualizado | | | |
| Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação de Solo, emitida pela Prefeitura Municipal, com validade de até 180 dias | | | |
| Certidão do órgão responsável pelo serviço de distribuição de água e coleta de esgotos ou conta de água e esgoto | | | |
| MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento e Questionário e Declaração de Entrega do MCE impresso | | | |
| Croqui de localização indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100 metros | | | |
| Disposição física dos equipamentos (layout) que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa da construção | | | |
| Plantas baixas e cortes aprovadas pela SMO – Nos casos de novas edificações. | | | |
| Outorga de direito de uso emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água | | | |
| Certidão de lançamento de efluentes na rede pública emitida pela SABESP, solicitada no seguinte endereço: http://site.sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaoId=132 nos casos em que houver lançamento de efluentes não-domésticos (necessária a apresentação de laudo de caracterização do efluente conforme Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde). | | | |
| Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretende se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias | | | |
| Quando o processo tratar de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), também será necessário acrescentar os seguintes documentos: | | | |
| a) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte<br>- Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado (JUCESP); - Declaração de ME/EPP/MEI; - Cópia da Comprovação de Optante pelo Simples Nacional (quando couber); | | | |
| b) Para Micro Empreendedores Individuais<br>- Comprovante de inscrição e situação cadastral; - RG, CPF e comprovante de endereço; - Declaração de ME/EPP/MEI | | | |
| Outros Documentos, se necessários: | | | |
| Recibo/ficha de compensação de pagamento do preço de análise de Licença | | | |
| Publicação em um **JORNAL PERIÓDICO DE CIRCULAÇÃO LOCAL**, em que seja informado o ato de solicitação da Licença de Instalação ou a obtenção da Licença Prévia e o ato de solicitação de Licença de Instalação, quando for solicitada apenas a LI. No caso de solicitação de LP/LI concomitantes devem ser informados o ato de solicitação das Licenças Prévia e a de Instalação | | | |

Observações:

1. O Processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação do órgão ambiental municipal/PMV, só terá início após a entrega de todas as complementações.
2. O órgão ambiental municipal/PMSP se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.
3. Nos casos em que se exigir EAS, RAP ou EIA, deverá ser apresentada documentação complementar.

**Salientamos que a solicitação desta Licença ficará arquivada até a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) ou até completar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecidos no artigo 10º e seus parágrafos do Decreto Estadual 47400/02, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual 9509/97. Expirado este prazo e não apresentado(s) todo(s) o(s) documento(s), a continuidade da análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento da respectiva taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e os que tenham validade expirada.**

Razão Social da empresa _____

Nome do responsável ou procurador: _____

_____ ___/___/____ _____ ___/___/___

Assinatura do funcionário da PMSP — Assinatura do Interessado ou Procurador

Anexo VII

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

**PMSP - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DE CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENÇA– PROCESSO _____/_____**

| | APRESENTADOS? | | |
|---|---|---|---|
| | Sim | Não | N° da folha |
| Impresso denominado "Solicitação de Certificado de Dispensa de Licença" preenchido | | | |
| Recibo/ficha de compensação de pagamento do preço de análise de Licença | | | |
| Procuração, quando for o caso | | | |
| Cópia autenticada do Contrato Social atualizado | | | |
| Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação de Solo, emitida pela Prefeitura Municipal, com validade de até 180 dias | | | |
| Documentos que comprovem que o empreendimento foi regularmente implantado antes de 08/09/76, data de publicação do Regulamento da Lei nº 997/76, se for o caso | | | |
| Documentação complementar a ser entregue em casos de empreendimentos que comercializam defensivos agrícolas: | | | |
| a)Planta, com layout indicando as áreas onde será realizado o comércio de defensivos e demais produtos, e suas áreas de estocagem. | | | |
| b) Registro da Secretaria da Agricultura para comercialização (se já houver sido emitido) | | | |
| Quando o processo tratar de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), também será necessário acrescentar os seguintes documentos: | | | |
| a) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte<br>- Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado (JUCESP) (exceto para empresas recém constituídas); - Declaração de ME/EPP/MEI; - Cópia da Comprovação de Optante pelo Simples Nacional (quando couber); | | | |
| b) Para Micro Empreendedores Individuais<br>- Comprovante de inscrição e situação cadastral; - RG, CPF e comprovante de endereço; - Declaração de ME/EPP/MEI | | | |
| Outros Documentos, se necessários: | | | |

Observações:

1. O Processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação do órgão ambiental municipal/PMSP, só terá início após a entrega de todas as complementações

2. O órgão ambiental municipal/PMSP se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

Salientamos que a solicitação deste Certificado de Dispensa de Licença ficará arquivada até a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) ou até completar o prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecidos no artigo 10º e seus parágrafos do Decreto Estadual 47400/02, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual 9509/97. Expirado este prazo e não apresentado(s) todo(s) o(s) documento(s), a continuidade da análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento da respectiva taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e os que tenham validade expirada.

Razão Social da empresa _____

Nome do responsável ou procurador: _____

_____ ___/___/___ _____ ___/___/___

Assinatura do funcionário da PMSP Assinatura do Interessado ou Procurador

Anexo VIII

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

## DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA - PROCESSO Nº _____/_____

| | APRESENTADOS? | | |
|---|---|---|---|
| | Sim | Não | Nº da folha |
| Formulário denominado "Solicitação de" preenchido | | | |
| Procuração, quando for o caso | | | |
| Cópia autenticada do Contrato Social atualizado | | | |
| Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação de Solo, emitida pela Prefeitura Municipal, com validade de até 180 dias | | | |
| Certidão do órgão responsável pelo serviço de distribuição de água e coleta de esgotos ou conta de água e esgoto | | | |
| Certidão de lançamento de efluentes na rede pública emitida pela SABESP, solicitada no seguinte endereço: http://site.sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaoId=132 nos casos em que houver lançamento de efluentes não-domésticos (necessária a apresentação de laudo de caracterização do efluente conforme Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde). | | | |
| MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento e Questionário e Declaração de Entrega do MCE impresso | | | |
| Croqui de localização indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100 metros | | | |
| Disposição física dos equipamentos (layout) que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa da construção | | | |
| Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d`água | | | |
| Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretende se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias | | | |
| Quando o processo tratar de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), também será necessário acrescentar os seguintes documentos: | | | |
| a) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte<br>- Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado (JUCESP); - Declaração de ME/EPP/MEI; - Cópia da Comprovação de Optante pelo Simples Nacional (quando couber); | | | |
| b) Para Micro Empreendedores Individuais<br>- Comprovante de inscrição e situação cadastral; - RG, CPF e comprovante de endereço; - Declaração de ME/EPP/MEI | | | |
| Outros Documentos, se necessários: | | | |
| Recibo/ficha de compensação de pagamento do preço de análise de Licença | | | |
| Publicação em um **JORNAL PERIÓDICO DE CIRCULAÇÃO LOCAL**, em que seja informado o ato de solicitação de Licença Prévia | | | |

Observações:

1. O Processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação do órgão ambiental municipal/PMSP, só terá início após a entrega de todas as complementações

2. O órgão ambiental municipal/PMSP se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

3. Nos casos em que se exigir EAS, RAP ou EIA, deverá ser apresentada documentação complementar.

**Salientamos que a solicitação desta Licença ficará arquivada até a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) ou até completar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecidos no artigo 10º e seus parágrafos do Decreto Estadual 47400/02, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual 9509/97. Expirado este prazo e não apresentado(s) todo(s) o(s) documento(s), a continuidade da análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento da respectiva taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e os que tenham validade expirada.**

Razão Social da empresa _____

Nome do responsável ou procurador: _____

_____ ___/___/___ _____

___/___/___

Assinatura do funcionário da PMSP — Assinatura do Interessado ou Procurador

Anexo IX

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

# Informe

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento vem por meio deste informar os dias de **ATENDIMENTO TÉCNICO** dos seus respectivos Departamentos.

| | | |
|---|---|---|
| SEGUNDA-FEIRA E QUARTA-FEIRA | Departamento de Planejamento | 8:00 às 16:00 |
| TERÇA-FEIRA E QUINTA-FEIRA | Licenciamento Ambiental | 8:30 às 16:30 |
| SEGUNDA-FEIRA/QUARTA-FEIRA/ SEXTA-FEIRA | Fiscalização | 08:30 às 16:30 |

Para maiores informações, ligar no telefone (11) 4622-7517/(11)46227535 ou por e-mail: smmap@santanadeparnaiba.sp.gov.br.

Veruska Carvalho
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Planejamento



www.santanadeparnaiba.sp.gov.br PrefeituraSantanadeParnaiba